ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.572, de 21 de maio de 1997.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 7,1428% (SETE INTEIROS, HUM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO MILÉSIMOS POR CENTO) SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

JERONIMO JASKULSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É concedido o reajuste de 7,1428 (sete inteiros, hum mil, quatrocentos e vinte e oito milésimos por centro) sobre o quadro de cargos e funções públicas aos servidores constantes do quadro em extinção, inativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O reajuste que trata o artigo anterior será concedido a partir de 1º de maio de 1997, calculado sobre o valor padrão referencial vigente no mês de abril de 1997.

Art. 3º - O valor do padrão referencial passará a ser de R$120,00 (cento e vinte reais).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 21 de maio de 1997.

JERONIMO JASKULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS BOSZKO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO